OFÍCIO EM Nº 075/2024
Divinópolis, outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor
Israel da Farmácia
DD Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis-MG

Assunto: Mensagem Modificativa e Aditiva
Referência: Projeto de Lei Complementar EM nº 003/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Administração Municipal apresenta pedido de modificação do PLC EM 003/2024, a fim de atribuir nova redação aos **art. 5º e seu § 1º e ao inciso VI do art. 6º,** além da inclusão do **inciso VII ao art. 6º,** na forma a seguir:

> "**Art. 5º** O Conselho Gestor do FMHIS será composto por quatro membros titulares, com seus respectivos suplentes, respeitada a paridade de instância de controle social e a Lei Federal 11.124/05 (SNHIS), tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de pelo menos ¼ (um quarto) das vagas destinado a representantes de movimentos populares.
>
> § 1º O Conselho Gestor será composto por 2 (dois) representantes governamentais, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e outros 2 (dois) representantes não governamentais, com vínculo a entidades públicas e/ou privadas e de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, e de movimentos populares.
>
> ....."
>
> "**Art. 6º** .....
>
> .....
>
> VI - elaborar e aprovar seu regimento interno;
>
> VII - estabelecer critérios e condições de enquadramento aos grupos familiares a serem beneficiados com recursos do FMHIS, após análise e estudo técnico da realidade social do município, com observância da Lei Federal 11.124/05."

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, a alteração ora promovida via atender à provocação emanada pela diligente Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal, nos termos do Ofício CM 155/2024, a fim de estabelecer, no próprio corpo normativo a estrutura do Conselho Gestor do FMHIS.

Cumpre destacar que o PLC EM 003/2024 derivou de minuta e orientações apresentada pela CEFUS - Centralizadora dos Fundos Sociais do Governo, referência Caixa Econômica Federal, em consonância com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, visando compatibilizar nosso ordenamento local às exigências de adequação emanadas pelo Ministério das Cidades, a fim de viabilizar o efetivo recebimento de recursos federais.

No tocante a critérios para definição de beneficiários, deverão se vincular a prévio estudo técnico por equipe competente e deliberação pelo próprio Conselho Gestor, nos termos da Lei Federal 11.124/05.

Reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente - 0NY-6EK-J8G-YE1
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 04/10/2024 às 15:28:48

Assinantes

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 09/10/2024 às 13:54:19 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

0NY 6EK J8G YE1